COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(93) 300 final

Bruxelas, 28 de Junho de 1993

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão 93/16/CEE relativa à extensão da protecção jurídica das topografias de produtos semicondutores a pessoas dos Estados Unidos da América e de certos territórios

---

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Directiva 87/54/CEE do Conselho relativa à protecção jurídica das topografias de produtos semicondutores[1] estabelece os princípios relativos à protecção da propriedade intelectual das topografias dos desenhos de circuitos integrados que devem ser respeitados em todos os Estados-membros da Comunidade.

A directiva dispõe que a protecção será aplicada às pessoas singulares que sejam nacionais de um Estado-membro ou que tenham a sua residência ou domicílio habitual no território de um Estado-membro, bem como às sociedades ou outras pessoas colectivas que possuam efectiva e realmente um estabelecimento industrial ou comercial no território de um Estado-membro.

Esta protecção pode ser alargada a pessoas singulares ou colectivas de outros países por decisão do Conselho. Actualmente, encontram-se em vigor duas dessas decisões: 90/510/CEE[2] de 9 de Outubro de 1990 (com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão do Conselho 93/17/CEE[3] de 21 de Dezembro de 1992) e 93/16/CEE[4] de 21 de Dezembro de 1992.

A primeira destas duas decisões tem carácter permanente e é incondicional a nível dos seus efeitos, abrangendo certos países ou territórios que concederam protecção semelhante aos Estados-membros.

A segunda Decisão (93/16/CEE) foi adoptada relativamente aos Estados Unidos e certos territórios e possessões ultramarinos britânicos que não tinham ainda concedido uma protecção completa e/ou ilimitada aos Estados-membros. Consequentemente, prevê apenas uma protecção transitória, cuja vigência termina em 31 de Dezembro de 1993 em relação aos Estados Unidos e em 31 de Dezembro de 1994 em relação aos referidos territórios britânicos.

---

(1) JO nº L 24 de 27.1.1987, p. 36.

(2) JO nº L 285 de 17.10.1990, p. 29.

(3) JO nº L 11 de 19.1.1993, p. 22.

(4) JO nº L 11 de 19.1.1993, p. 20.

Esta decisão inclui igualmente um elemento de **reciprocidade**, na medida em que a protecção concedida às **empresas e outras pessoas colectivas** dos países e territórios em causa está sujeita ao facto de a Comissão determinar que as empresas e outras pessoas colectivas da Comunidade gozam de protecção equivalente nesses países e territórios.

A protecção concedida às pessoas singulares não está sujeita a qualquer exigência mediante reciprocidade.

As topografias dos produtos semicondutores são protegidos em Aruba e nas Antilhas neerlandesas mediante uma legislação não específica.

Consequentemente, estes territórios devem ser incluídos na lista dos territórios aos quais é concedida uma protecção transitória até adoptarem uma legislação específica relativa à protecção das topografias de produtos semicondutores e assegurarem a sua aplicação numa base permanente relativamente aos Estados-membros da CEE.

Actual protecção jurídica existente nos seguintes territórios

Aruba

É aplicável a mesma lei que nas Antilhas neerlandesas.

Antilhas neerlandesas

A Lei relativa aos direitos de autor das Antilhas neerlandesas (Auteursverordening) de 17 de Dezembro de 1912 (conforme alterada) prevê no seu artigo 10º uma definição genérica de obras protegidas que pode incluir topografias de produtos semicondutores:

"(...) e, em geral, todos os produtos no domínio da literatura, da ciência ou da arte, independentemente da sua forma ou meio de reprodução".

PROPOSTA DE
DECISÃO DO CONSELHO
de

que altera a Decisão 93/16/CEE relativa à extensão da protecção jurídica das topografias de produtos semicondutores a pessoas dos Estados Unidos da América e de certos territórios

(93/ /CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 87/54/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, relativa à protecção jurídica das topografias de produtos semicondutores(1) e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o direito à protecção jurídica das topografias de produtos semicondutores na Comunidade se aplica às pessoas que têm direito à protecção nos termos dos nºs 1 a 5 do artigo 3º da Directiva 87/54/CEE;

Considerando que o direito à protecção pode ser alargado, através de uma decisão do Conselho, a pessoas que não beneficiam de protecção ao abrigo das referidas disposições;

Considerando que a extensão da protecção deve, na medida do possível, ser decidida para a Comunidade no seu conjunto;

---

(1) JO nº L 24 de 27.1.1987, p. 36.

Considerando que essa protecção foi alargada anteriormente no que diz respeito aos Estados Unidos da América e a determinados territórios, embora apenas numa base transitória, em conformidade com a Decisão 93/16/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1992, relativa à extensão da protecção jurídica das topografias de produtos semicondutores a pessoas nos Estados Unidos da América e de certos territórios(2);

Considerando que em Aruba e nas Antilhas neerlandesas a protecção jurídica relativa às topografias dos produtos semicondutores se encontra prevista, nomeadamente, no artigo 10º da Lei relativa aos direitos de autor das Antilhas neerlandesas de 17 de Dezembro de 1912 (conforme alterada);

Considerando que se espera que esses territórios que não dispõem ainda de legislação específica a venham a adoptar e a apliquem, logo que possível, às pessoas dos Estados-membros da Comunidade que beneficiam do direito à protecção nos termos da Directiva 87/54/CEE;

Considerando que é oportuno alargar esta protecção a título transitório relativamente a esses territórios, na pendência do estabelecimento de condições de protecção mútua ilimitada,

TOMOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O Anexo da Decisão 93/16/CEE é substituído pelo Anexo da presente decisão.

---

(2) JO nº L 11 de 19.1.1993, p. 20.

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de de 1993.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

Anguilla

Aruba

Bermudas

Território Britânico do Oceano Índico

Ilhas Virgens Britânicas

Ilhas Caimãs

Ilhas do Canal

Ilhas Falkland

Hong Kong

Ilha de Man

Monserrat

Antilhas neerlandesas

Pitcairn

Santa Helena

Dependências de Santa Helena (Ascenção, Tristão da Cunha)

Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich do Sul

Ilhas Turcas e Caicos

IMPACTE SOBRE AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

A proposta deve alargar a protecção relativamente às topografias de produtos semicondutores a pessoas que são nacionais, residentes ou pessoas colectivas dos países e territórios enumerados no anexo.

A proposta não tem qualquer impacte previsível a nível das pequenas e médias empresas na CEE.

IMPACTO FINANCEIRO

As proposta não têm qualquer impacte financeiro sobre o orçamento da Comunidade.

ISSN 0257-9553

COM(93) 300 final

DOCUMENTOS

PT **11 08**

N.° de catálogo : CB-CO-93-337-PT-C

ISBN 92-77-57235-3

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo